

PARECER Nº 395/2013 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 352/12

O presente projeto de lei, de coautoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel e da nobre Vereadora Edir Sales, “dispõe sobre o atendimento educacional especializado aos alunos identificados com ‘altas habilidades ou superdotados’ no âmbito do município de São Paulo e dá outras providências”.

De acordo com a iniciativa, o Município de São Paulo, em atendimento ao disposto no inciso II, art. 59, da Lei 9.394/96 (Lei que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional), fornecerá educação especializada aos alunos com altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede municipal de ensino, assim consideradas as pessoas que apresentam notável desempenho e elevada potencialidade em qualquer dos seguintes aspectos, isolados ou combinados: capacidade intelectual geral, aptidão acadêmica específica, pensamento criador ou produtivo, capacidade de liderança, talento especial para artes e capacidade psicomotora.

Estabelece também, que o atendimento às altas habilidades é modalidade de educação especial e inclusiva e tem início na educação infantil e estende-se, sempre que necessário, à toda a vida escolar e acadêmica e que a identificação de pessoas com altas habilidades é reservada aos profissionais ou professores especialistas, os quais consultarão a comunidade escolar, instituições públicas ou privadas, centros ou núcleos especializados na área.

Dispõe ainda, dentre outros dispositivos, que o atendimento às altas habilidades deve ser realizado preferencialmente em sala comum ou em sala de recursos, sala de apoio ou em outros espaços definidos pelo município, o qual promoverá a implantação gradativa do atendimento às altas habilidades/superdotação no prazo de cinco anos.

Na justificativa apresentada são citados diversos instrumentos, órgãos e iniciativas, por meio dos quais o tema em questão é tratado com merecida atenção, como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação; pareceres do Conselho Nacional de Educação; parcerias entre o Ministério da Educação e os Núcleos de Atividades de Altas Habilidades/Superdotação, dentre outros.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura.

A iniciativa reveste-se de relevante interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente à sua aprovação.

Sala da Comissão de Administração Pública, 17 de abril de 2013.

Gilson Barreto (PSDB) -Presidente

Alfredinho (PT)

Atílio Francisco (PRB) - Relator

Coronel Camilo (PSD)

David Soares (PSD)

Mario Covas Neto (PSDB)

Marquito (PTB)